ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. xxxxxx

OBJETO: FORNECIMENTO DE FATURAS DE ENERGIA E REAVISO DE CONTAS

Aos _____(_____) dias do mês de _____ do ano de 2016, autorizado pelo ato de folhas ____ e _____ do Processo de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2016, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, bem como com os demais documentos que o compõe regem o relacionamento obrigacional entre a DMED e as DENTENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DADOS DA DMED:

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, municipal, situada na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, inscrita no C.N.P.J. nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

DADOS DO DETENTOR DA ATA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS X, X, X:

(Razão social completa, endereço, CNPJ, I.E.), (dados completos dos responsáveis pela assinatura da Ata – nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF) sob o nº _____, portador do documento de identidade RG nº _____.

DESCRIÇÃO E VALORES REGISTRADOS

_____

_____

_____

CONDIÇÕES GERAIS QUE REGEM ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com os materiais entregues efetivamente no mês anterior, e após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, conforme cronograma a seguir:

1.1.1. Cronograma de vencimento das faturas a serem emitidas:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Maio 2016	10
Junho 2016	9
Julho 2016	11
Agosto 2016	9
Setembro 2016	9
Outubro 2016	11
Novembro 2016	9
Dezembro 2016	9

1.1.2. * 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **Detentora da Ata,** referente à prestação de serviços.

1.1.3 * 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável.

1.1.4. * Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **DMED** terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

1.1.5 * O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pelo Detentor.

1.1.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do licitante vencedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

1.1.7. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

2. <u>DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS</u>

2.1 Durante o prazo de sua validade, vigorará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, período no

qual a DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à DMED, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro dos critérios exigidos no Edital.

2.2. A DMED não estará obrigada a solicitar do DETENTOR DA ATA uma quantidade mínima de materiais, objeto da presente ATA, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma da sua prestação.

2.3. A DMED poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores as materiais ou objeto da presente ATA, vedado, todavia, qualquer contratação por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do DETENTOR DA ATA pela execução da presente ATA.

2.4. As Confirmações de Pedidos de Compras ou instrumento equivalente deverão conter:

2.4.1. recurso orçamentário e disponibilidade;
2.4.2. descrição das materiais, quantidade e valor;
2.4.3. local de entrega;
2.4.4. assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
2.4.5. número de identificação do Registro de Preços;
2.4.6. histórico adequado;
2.4.7. prazo para fornecimento;
2.4.8. prazo de pagamento.

2.5. Os materiais objeto da presente ATA deverão ser fornecidas pelo DETENTOR DA ATA, da seguinte forma:

2.5.1. As artes serão enviadas pela DMED aos detentores no momento da assinatura do contrato/ envio do pedido de compra.

2.5.2. Será realizada inspeção pelo Gestor da Ata mediante apresentação de amostra pela Contratada para aprovação de impressão. Sendo que, somente após a aprovação da amostra pelo Gestor da Ata a Contratada realizará a impressão dos formulários.

2.5.5. **O prazo para a entrega dos materiais solicitados será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada Ordem de Compra, cuja antecipação será aceita pela DMED conforme segue**:

2.5.6. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da DMED, situado na Av.

Silvio Monteiro dos Santos – 1441 – Vale das Antas – Poços de Caldas-MG,, cujas despesas com o transporte dos documentos em questão o que correrão por conta de sua empresa (Contratada). Sendo que seu recebimento deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, das 7h00 às 11h00h e das 13h:00 às 17h00h . **Não serão aceitas entregas fora deste horário, salvo ajuste com o Gestor da presente Ata/Contrato.**

2.5.7. Durante a execução da Ata de Registro de Preços os locais de entrega poderão ser alterados, excluídos e/ou acrescidos de novos outros sempre no Município de Poços de Caldas, podendo ocorrer ainda, mudanças nas programações e horários ora estipulados, o que será previamente comunicado.

2.5.8. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3 O prazo do Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, terá sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. O valor registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos materiais registrados, conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 7.284/2002.

4.2. A iniciativa da revisão de preço poderá ser pela DMED ou pelo detentor da ata, sendo que nessa última hipótese caberá ao detentor instruir sua solicitação com as justificativas e provas necessárias e encaminhá-la ao Gestor da Ata.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa o DETENTOR DA ATA que:

5.1.1. não aceitar assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não devolvê-la no prazo de oito dias úteis após o seu recebimento;

5.1.2. não devolver termos aditivos assinados e/ou outros documentos no prazo de oito dias úteis a partir do seu recebimento ou da sua solicitação, salvo, excepcionalmente, outro que vier a ser acordado entre as partes , devidamente comprovado;

5.1.3. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

5.1.4. apresentar documentação falsa;

5.1.5. ensejar o retardamento da entrega do produto;

5.1.6. não mantiver a proposta;

5.1.7. falhar ou fraudar na execução da Ata;

5.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

5.1.9. fizer declaração falsa;

5.1.10. cometer fraude fiscal.

5.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

5.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, o DETENTOR DA ATA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

5.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

5.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso as materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

5.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o DME, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

5.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

5.7. As sanções previstas nos subitens **5.4, 5.5 e 5.6.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Detentor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.8. A desistência em entregar o objeto, sujeitará o DETENTOR DA ATA ao pagamento de indenização à DMED por perdas e danos;

5.9. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

5.10. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.10.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.11. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão anotadas pelo seu gestor, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

6. DA RESCISÃO DO DOCUMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contratação, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. A rescisão pode ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMED, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial do DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

(ii) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMED;

(iii) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3. A rescisão de que trata subitem **6.2** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

6.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.5. Na hipótese de rescisão por interesse da DMED nos casos previstos em lei, sem que haja culpa do DETENTOR DA ATA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a DMED analisarão a possibilidade de pagamento devido ao DETENTOR DA ATA nos seguintes termos:

6.5.1. Será verificado o custo das materiais aceitas pela DMED e efetivamente entregues e realizados pelo DETENTOR DA ATA, até a data da rescisão.

6.5.2. Será verificado o custo das materiais aceitas pela DMED e efetivamente entregues e realizados pelo DETENTOR DA ATA, até a data da rescisão.

6.6. A rescisão de que trata o item **6.2.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata:

6.6.1. assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

6.6.3. retenção dos créditos decorrentes do documento de contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.7. Compete ao Diretor Superintendente da DMED decidir acerca da rescisão.

7. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. DÁRCIO CAMILLO FILHO, para acompanhamento da execução dos serviços decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em questão, denominado assim como GESTOR.

7.1.1. Compete ao gestor acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega das materiais, competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento.

7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

7.2. A DMED, através do **FISCAL, Sr. WAGNER THORRECILHA,** poderá fiscalizar diretamente a execução dos serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os materiais fornecidas pelo DETENTOR DA ATA.

7.3. Fica desde já facultado à DMED o direito de fiscalizar as materiais a ser fornecidas quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir o DETENTOR DA ATA de qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento em questão.

7.4. A fiscalização exercida pela DMED terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar o fornecimento que esteja sendo feita em desacordo com as condições estabelecidas no Edital. As materiais recusadas deverão ser substituídas a expensas da DETENTORA DA ATA;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação às materiais apresentadas, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMED fornecer os detalhes e informações necessárias para seu prosseguimento;

7.4.3. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o Edital e seus anexos,

podendo recusar aquele fornecido pela licitante, que não esteja de acordo com as normas determinadas na licitação e/ou especificações;

7.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias.

7.5. A fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade do DETENTOR DA ATA pela qualidade dos materiais a serem fornecidos. O fato dos objetos não serem fornecidos de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

7.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

8. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

8.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

8.2. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela DETENTORA DA ATA à DMED através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da nf-e para o e-mail mjansanti@dmedsa.com.br . O arquivo XML apenas é obrigatório para notas fiscais de Materiais e o não recebimento deste através de e-mail, pode acarretar no atraso do pagamento, uma vez que o documento fiscal é o XML e não o danfe que acompanha a mercadoria.

8.3. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes às percas fornecidas, para que esta seja validada pelo setor responsável sua solicitação, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

8.4. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante estará autorizada a enviar as notas à DMED, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

8.5. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela DETENTORA DA ATA deverão ser realizadas com o Gestor ou com a Sra. Marinelli Jansanti Barbosa através do telefone (35) 3697-2565 ou e-mail mjansanti@dmedsa.com.br.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

9.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver COMUNICAÇÃO da transação, instruída com documentos necessários, a DMED para análise.

9.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

9.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 9.3.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 002/2016** e seus anexos, são obrigações da DMED:

10.1.1. Gerenciar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observando durante a sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas;

10.1.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.5. Solicitar que as materiais sejam substituídas, caso não atendam às especificações do objeto desta licitação;

10.1.6. Efetuar o pagamento da forma pactuada;

10.1.7. Formalizar à **DETENTORA DA ATA** qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

10.1.8. Consultar o detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro órgão da Administração Pública, que externe a intenção de utilizar da mesma Ata, observadas as condições previstas, e desde que isto não prejudique as obrigações assumidas junto à DMED.

10.2. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 002/2016** e seus anexos, são obrigações da DETENTORA DA ATA:

10.2.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2016 e seus anexos;

10.2.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DMED referente às condições firmadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.2.3. Substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto;

10.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;

10.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;

10.2.6. Comunicar à Administração da DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.7. Manter durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2016.**

10.2.8. Assumir todos os custos do objeto que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, atrasos ou falhas de sua responsabilidade;

10.2.9. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto;

10.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à DMED, ou a terceiros, decorrentes de atraso quando do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2.11. Manter sigilo sobre as informações e documentos que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A DETENTORA DA ATA se obriga por si e por seus prepostos a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento da DMED, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados, em razão desta licitação, e que sejam de interesse da DMED, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dele dar conhecimento a terceiros, estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, salvo com a prévia autorização da DMED.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da DMED, o valor inicial POR LOTE atualizado, registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos

§§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.1. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **DETENTORA DA ATA**:

13.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMED para fornecimento das materiais decorrentes do **Pregão para Registro de Preços**;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMED;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a DMED a firmar as contratações com os Detentores da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada nesta hipótese a preferência do Detentor da Ata em igualdade de condições, nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assim, caso seja utilizado outro meio substitutivo ao instrumento contratual propriamente dito o Detentor da Ata deverá observar as obrigações previstas no edital bem como os ditames obrigacionais da Lei 8.666/93, sendo que em hipótese alguma será aceito argumento de desconhecimento de condições editalícias como escusa de responsabilidade.

14.3. O detentor da Ata de Registro de Preços está sujeito às Sanções Administrativas impostas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2016 e seus anexos, e também neste instrumento, sem prejuízo das demais cabíveis, independente de transcrição.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus

dispositivos, o Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2016 e seus anexos, e todos os documentos pertencentes a ele.

14.5. De acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal 7.284/02, poderão aderir a ata de registro de preço, mediante solicitação, anuência da DMED e concordância do detentor, a Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, até o limite de 100% do objeto registrado

15 - FORO

15.1. Na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ___ de _____de 2016.

_____ _____

DMED **DMED**

_____

DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

PELA DMED:
Nome:
CPF:

PELO DETENTOR DA ATA:
Nome:
CPF: